

Proj. de
1631/11



CÂMARA MUNICIPAL DE

MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
lms

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 5975

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Da nova redação ao Artigo 27 da Lei Municipal nº 454/2002 referente a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Marataízes, e das outras providências

DATA	HISTÓRICO
13/12/2011	Leitura - faliano
	APROVA DO parecer oral
	→ procurador
	→ comissão CCS
	Finanças

AUTUAÇÃO

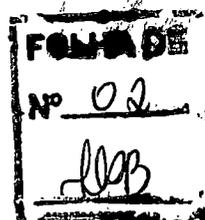
Aos (13) treze dias do mês de dezembro
de dois mil e onze, autuo a Projeto de Lei nº 163/2011
de fls. _____ e demais documentos

Wernia Piccinini Brandini
SECRETÁRIO



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Maratáizes - ES, 12 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Maratáizes
MENSAGEM Nº 0117/2011 Protocolo nº 3945
Data: 13 / 12 / 11
Protocolista: (9)

Senhor Presidente,

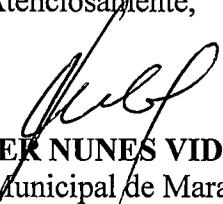
Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal é meu dever encaminhar para ^{12:25} apreciação desta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***Dá nova redação ao artigo 27 da Lei Municipal nº 454/2002, referente a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de maratáizes, e dá outras providências***, solicitando desde já que o mesmo seja apreciado em caráter **urgência especial**.

O anexo projeto de lei visa garantir aos Conselheiros Tutelares, a aplicação da resolução do Conanda, que determina que o Conselheiro Tutelar tenha um salário digno, correspondente a sua função, que é considerada de grande relevância, inclusive, essa honrada Casa de Leis, aprovou recentemente uma Moção de Aplausos aos membros do Conselho Tutelar, justificando e fundamentando o reconhecimento de seu trabalho junto à Comunidade, em defesa da criança e do adolescente.

Os Conselhos Tutelares tem se constituído em importante instrumento legal, para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, tal como reconhecidos pela Constituição Federal, tendo a Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o respectivo Estatuto – ECA, formalizando a sua existência, como órgãos pertencentes e autônomos, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e da juventude (art. 1312 – ECA)

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

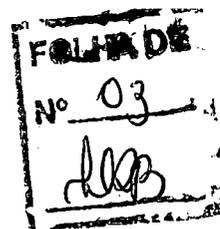

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Maratáizes

Ao
Exmo. Sr.
WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 163 /2011

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL N.º 454/2002, REFERENTE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 454/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de 02 (dois) salários mínimos mensais, vigente no Estado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da implantação dos benefícios reconhecidos por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária das atividades da Secretaria Municipal de Administração, ficam para fins legais incluídas no PPA, LDO e LO, autorizando ainda a suplementação orçamentária, caso necessário.

Art. 2º - Os demais artigos, incisos, parágrafos e alíneas, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2012.

Marataízes – ES, 12 de dezembro de 2011.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes

LV. 007-FI.0173/ 200

LEI Nº. 454/2002

DISPÕE SOBRE A ATERAÇÃO DO ARTIGO 22 NO SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 361/2001, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

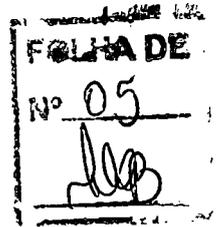
Artigo 1.º - Fica alterado o Artigo 22 no seu parágrafo único e artigo 27 da Lei Municipal nº 361/2001, que trata da criação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal para Criança e do Adolescente, que passam a vigor com a seguinte redação.

Artigo 22 ...

Parágrafo Único – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente em comum acordo com o Representante do Ministério Público Estadual.

➔ **Artigo 27º** - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de um salário mínimo vigente no Estado.

Artigo 2º - Os demais artigos, incisos e parágrafos permanecem inalterados.



Prefeitura Municipal de Marataízes

LV. 007-FI.0174/ 200

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes – ES., 10 de janeiro de 2002.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

C e r t i d ã o

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 163/2011, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 13 de dezembro de 2011.

Fabiano dos Santos Facini
Assessor de Imprensa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 163/11, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodvalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Alcery Paulo de Souza:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....Presidente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 13 de dezembro de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 109/2011.

PROJETO DE LEI Nº. 109/2011
10 12/1 2011/5
n
m

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 27 DA
LEI MUNICIPAL Nº 454/2002, REFERENTE
A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE MARATAÍZES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 454/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de 02 (dois) salários mínimos mensais, vigente no Estado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da implantação dos benefícios reconhecidos por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária das atividades da Secretaria Municipal de Administração, ficam para fins legais incluídas no PPA, LDO e LO, autorizando ainda a suplementação orçamentária, caso necessário.

Art. 2º - Os demais artigos, incisos, parágrafos e alíneas, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2012.

Marataízes - ES, 14 de dezembro de 2011.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

aut. 109111



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1464 de 14 de Dezembro de 2011.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 454/2002, REFERENTE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 454/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

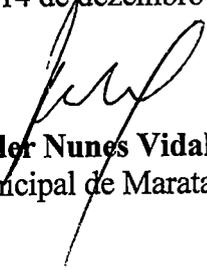
Artigo 27 – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de 02 (dois) salários mínimos mensais, vigente no Estado.

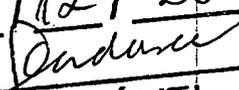
Parágrafo Único - As despesas decorrentes da implantação dos benefícios reconhecidos por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária das atividades da Secretaria Municipal de Administração, ficam para fins legais incluídas no PPA, LDO e LO, autorizando ainda a suplementação orçamentária, caso necessário.

Art. 2º - Os demais artigos, incisos, parágrafos e alíneas, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2012.

Marataízes – ES, 14 de dezembro de 2011.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 931
NO DIA: 14 / 12 / 2011

RESPONSÁVEL